

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA CÍCERO JÚNIOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 17.299.072/0001-84.**

**CONTRATO Nº 043/2017**

**O MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **CÍCERO JÚNIOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ **17.299.072/0001-84**, situada na **RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 15, CENTRO, VICÊNCIA-PE**, neste ato representado pelo Senhor **CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF 040.737.074-93** e **RG nº 5.577.066-SDS/PE**, residente e domiciliado na **RUA OLIVEIRA ESTELITA, nº. 46, - Bairro: CENTRO - Cidade: VICÊNCIA - UF: PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo de Dispensa Nº 02/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com **CODIGO DO AUDIN - 2.005 - Locação de Equipamentos e Veículos Pesados - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, GUINDASTE, CAMINHÕES E AFINS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Constitui objeto do presente contrato para contratação, em caráter emergencial, de veículos para transporte de resíduos sólidos de diversos Distritos e Sede do Município de Aliança-PE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo do contrato será de 03 (três meses) contado da assinatura do contrato ou até a conclusão de um processo licitatório ficar pronto.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O valor global do contrato é estimado em R\$ **83.520,00 (oitenta e três mil quinhentos e vinte reais)**, sendo o pagamento conforme solicitação notas fiscais e notas de empenhos.

ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEÍCULOS	DIÁRIA ESTIMADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Locação de caçamba de no mínimo 6 m³ para transporte de resíduo sólido armazenados em cesto decorrente da variação de diversas Ruas do Município de Aliança	1	87	DIÁRIA	R\$ 140,00	R\$ 12.180,00
2	Locação de veículo carroceria aberta de no mínimo 12 m³ para transporte de resíduo sólido armazenados em cesto decorrente da variação de diversas Ruas do Município de Aliança.	1	87	DIÁRIA	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
3	Locação de caçamba de no mínimo 12 m³ para transporte de resíduo sólido armazenados em cesto decorrente da variação de diversas Ruas do Município de Aliança	2	87	DIÁRIA	R\$ 190,00	R\$ 33.060,00



4	Locação de caçamba de no mínimo 20 m <sup>3</sup> para transporte de resíduo sólido armazenados em cesto decorrente da variação de diversas Ruas do Município de Aliança	1	87	DIÁRIA	R\$ 250,00	RS 21.750,00
<b>Oitenta e três mil quinhentos e vinte reais</b>						<b>R\$ 83.520,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento desta Dispensa será realizado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, devidamente atestadas pela Secretaria competente, logo após a execução do fornecimento solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária 15.452.0010.2055.0000- Manutenção da Limpeza Urbana 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato terá vigência por 03 (três) meses ou até quando um novo processo ficar pronto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.  
Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do fornecimento, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.
- IV) Cumprir o Termo de Referência Anexo 1 deste Edital

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela prefeitura Municipal de Aliança, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.  
Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

**CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação pela Secretaria competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, a dispensa nº 02/2017 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Aliança, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Aliança, 13 de fevereiro de 2017.

*Xisto Lourenço de Freitas Neto*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
CNPJ – 10.164.028/0001-18  
CONTRATANTE

**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
- Prefeito -

*Cicero Cavalcante de Araujo Junior*  
CICERO JÚNIOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ 17.299.072/0001-84  
CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO JUNIOR  
CPF 040.737.074-93  
- Contatado -

**TESTEMUNHAS:**

NOME:	<i>Ana Claudia de Araujo</i>
CPF:	<i>910.051.594 - 91.</i>
NOME:	<i>Valise Cristina Alves da Silva</i>
CPF:	<i>080.379.294 - 85</i>